

LEI MUNICIPAL Nº661 /2014

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Betânia –PE , no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Betânia –PE aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei** :

Art. 1º . A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos beneficiários previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,58% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos .

Art.3º . Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2044.

Ano	Custo Suplementar (%)	Ano	Custo Suplementar (%)
2014	21,18	2025	38,88
2015	22,79	2026	40,49
2016	24,40	2027	42,10
2017	26,01	2028	43,71
2018	27,62	2029	45,32
2019	29,23	2030	46,93
2020	30,84	2031	48,54
2021	32,55	2032	50,15
2022	34,06	2033-2044	51,76
2023	35,67	----	----
2024	37,27	----	----

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 13% (treze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4°. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2014** serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5°. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à cada reavaliação atuarial anual.

Art. 6°. Esta **Lei** entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Betânia, 20 de junho de 2014.

Eugênia de Souza Araújo
Prefeita

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no Mural desta Prefeitura Municipal, no dia 20 de junho de 2014, a **Lei** Municipal nº 661 de 20 de junho de 2014, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial.